



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO DA 12ª REGIÃO MILITAR
(Região Mendonça Furtado)

TERMO DE CONTRATO

COMPRA

TERMO DE CONTRATO DE COMPRA Nº 17/2023, QUE
FAZEM ENTRE SI O COMANDO DA 12ª REGIÃO
MILITAR E A EMPRESA IMPERIAL CAFÉ COMÉRCIO
EXPOTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA

O Comando da 12ª Região Militar, com sede na Av. Coronel Teixeira, nº 6155, bairro Ponta Negra, CEP 69037-000, na cidade de Manaus-AM, inscrito no CNPJ sob o nº 09.633.335/0001-11, neste ato representado pelo Tenente-Coronel **ARTHUR JOSÉ MARINS PIMENTEL**, Ordenador de Despesas, portador da carteira da identidade nº 011.121.304-7/MD/EB, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa **IMPERIAL CAFÉ COMÉRCIO EXPOTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA** inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.638.718/0001-57, sediada à Rodovia BR 262, s/n, km 103,3, nº 33 – Tapera, cep 29.375-000, em Venda Nova do Imigrante/ES, telefone:(28)9908-5961/(85)98101-0101, e-mail:grupoimperialcafe@gmail.com/pedidocafevni@gmail.com, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. **DOMINGOS SÁVIO SOSSAI ALTOE**, portador do CPF nº 092.667.367-08, tendo em vista o que consta no Processo nº 173-ABR 2023 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão nº 02/2022, por Sistema de Registro de Preços, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O objeto do presente Termo de Contrato é a aquisição de gêneros alimentícios de Quantitativo de Subsistência (QS), conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital.

Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

Discriminação do objeto:

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
7	Café, apresentação torrado moído, intensidade média, tipo gourmet, empacotamento vácuo. Conforme termo de referência. (2023NE188)	Kg	26.000,00000	R\$ 15,00	R\$ 390.000,00
7	Café, apresentação torrado moído, intensidade média, tipo gourmet, empacotamento vácuo. Conforme termo de referência. (2023NE189)	Kg	7.420,00000	R\$ 15,00	R\$ 111.300,00

DOMINGOS
SÁVIO
SOSSAI
ALTOE:
092667
36708

Assinado
de forma
digital por
DOMINGOS
SÁVIO
SOSSAI
ALTOE:0926
6736708
Dados:
2023.06.28
16:56:55
-03'00'

VALOR TOTAL	R\$ 501.300,00
-------------	----------------

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Termo de Referência, com validade de 12 (doze) meses, prorrogável na forma do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666, de 1993.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

O valor do presente Termo de Contrato é de **R\$ 501.300,00** (quinhentos e um mil e trezentos reais).

No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2023, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 160014

Fonte: 1000000000

Programa de Trabalho: 168600

Elemento de Despesa: 339030

PI: E6SUPLJA2QS

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

O prazo para pagamento e demais condições a ele referentes encontram-se no Termo de Referência.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. Será exigida a prestação de garantia na presente contratação, no valor de **R\$ 25.065,00** (vinte e cinco mil e sessenta e cinco reais), correspondente a **5%** (cinco por cento) do valor do contrato, **05** (cinco) dias após a assinatura do contrato, conforme regras constantes do Termo de Referência.

DOMIN
GOS
SAVIO
SOSSAI
ALTOE:
092667
36708

Assinado de
forma
digital por
DOMINGOS
SAVIO
SOSSAI
ALTOE:0926
6736708
Dados:
2023.06.28
16:57:22
-03'00"

CLÁUSULA OITAVA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital.

8. CLÁUSULA NONA - FISCALIZAÇÃO

A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Termo de Referência, anexo do Edital.

9. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

10. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

11. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital; e

Amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

Balanco dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos; e

Indenizações e multas.

12. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES E PERMISSÕES

É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

É permitido à CONTRATADA caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020.

A cessão de crédito, a ser feita mediante celebração de termo aditivo, dependerá de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da cessionária, bem como da certificação de que a cessionária não se encontra impedida de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratada) pela execução do objeto contratual, com o desconto de eventuais multas, glosas e prejuízos causados à Administração, sem prejuízo da utilização de institutos tais como os da conta vinculada e do pagamento direto previstos na IN SEGES/ME nº 5, de 2017, caso aplicáveis.

DOMIN
GOS
SAVIO
SOSSAI
ALTOE:
092667
36708

Assinado
de forma
digital por
DOMINGOS
SAVIO
SOSSAI
ALTOE:092
66736708
Dados:
2023.06.28
16:57:36
-03'00'

13. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

É eleito o Foro da cidade de Manaus para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Manaus, 28 de junho de 2023.

ARTHUR JOSÉ MARINS PIMENTEL – Tenente Coronel

Ordenador de Despesas da 12ª Região Militar

DOMINGOS SAVIO

SOSSAI

ALTOE:09266736708

DOMINGOS SÁVIO SOSSAI ALTOE

Responsável legal da CONTRATADA

Assinado de forma digital por
DOMINGOS SAVIO SOSSAI
ALTOE:09266736708
Dados: 2023.06.28 16:57:53 -03'00'

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 03/07/2023 | Edição: 124 | Seção: 3 | Página: 16

Órgão: Ministério da Defesa/Comando do Exército/Comando Militar da Amazônia/12ª Região Militar

EXTRATO DE CONTRATO Nº 17/2023 - UASG 160014

Nº Processo: 00000.000173/0420-23.

Pregão Nº 2/2022. Contratante: COMANDO 12 REGIAO MILITAR.

Contratado: 07.638.718/0001-57 - IMPERIAL CAFE COMERCIO EXPORTACAO E IMPORTACAO LTDA. Objeto: Aquisição de quantitativo de subsistência (qs).

Fundamento Legal: . Vigência: 28/06/2023 a 28/06/2024. Valor Total: R\$ 501.300,00. Data de Assinatura: 28/06/2023.

(COMPRASNET 4.0 - 30/06/2023).

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.